Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 315 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Cancela a 18ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, designada para o dia 28 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e considerando o disposto no processo SEI nº 11438/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a 18ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, designada para o dia 28 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Secretaria Geral Secretaria Processual PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007093-09.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ALTAMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -0007093-09.2021.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CGJSC DECISÃO 1. Trata-se de pedido de providências instaurado, de ofício, por esta Corregedoria Nacional de Justiça, em face da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, com o escopo de monitorar o cumprimento das determinações impostas pelo Plenário do CNJ em decorrência da Inspeção n. 0004253-26.2021.2.00.0000, realizada em 11.6.2021, na modalidade virtual, para verificação do funcionamento do citado órgão, naquilo que se refere às atribuições do foro extrajudicial. Adoto o relatório da DESPACHO (ID 5013981), datado de 9.2.2023, por meio da qual esta Corregedoria Nacional de Justiça determinou o sobrestamento do presente expediente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Corregedoria-Geral da Justica do Estado de Santa Catarina prestasse informações atualizadas acerca dos seguintes itens: a) prestar informações atualizadas acerca do andamento do concurso público de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e registro no Estado de Santa Catarina, tendo em vista ainda não ter havido o encerramento do certame; b) encaminhar à Corregedoria Nacional esclarecimentos sobre as medidas porventura adotadas acerca da instituição e efetiva implantação de Programa de Renda Mínima, com o propósito de agregar viabilidade econômica às unidades notariais e/ou registrais; e c) indicar, em listagem única e específica, todos os processos judiciais e/ou administrativos que submeteram as serventias identificadas ao status "vago/sub judice". [gn] Em seguida, em resposta ao acima, em 24.2.2023, vieram aos autos a DECISÃO (ID 5039298), na qual o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial do TJSC informa que: "[...] Posteriormente, com a assunção do Exmo. Ministro Luis Felipe Salomão, atual Corregedor-Nacional de Justiça, ao analisar os autos, verificou falta de atendimento de pontos específicos e, em nova intimação (doc. ID 4982311 do PP 0007093-09.2021.2.00.0000), determinou que esta Corregedoria: (i) prestasse "informações atualizadas acerca do andamento do concurso para provimento das delegações de notas e registro no Estado e sobre a tramitação, no Poder Legislativo, do projeto concernente ao programa de renda mínima;" e (ii) indicasse, "em listagem única e específica, todos os processos judiciais e/ou administrativos que submeteram as serventias identificadas ao status "vago/sub judice". Dentre as determinações da colenda Corregedoria Nacional de Justiça, constou o envio de esclarecimentos sobre a instituição de Programa de Renda Mínima, com o propósito de agregar viabilidade econômica às unidades e conferir efetividade aos concursos. Em última informação, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial já havia comunicado nos autos a ocorrência da remessa de projeto de lei para esse fim à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que foi protocolizado como PLC/0034.6/2021, o qual foi aprovado e resultou na publicação da Lei Complementar Estadual n. 806, de 21 de dezembro de 2022 (6883476). Assim, foram antecipadas as informações em relação a uma determinação específica, tendo sido comunicada ao CNJ a situação do programa de renda mínima e as demais determinações do r. despacho continuaram em elaboração para remessa no prazo inicial assinalado pelo Exmo. Corregedor Nacional em seu r. despacho ID 4982311 do PP 0007093-09.2021.2.00.0000, cujo prazo escoa em 03/04/2023. Em continuidade aos trabalhos, a assessoria do Foro Extrajudicial desta Corregedoria prestou as informações relacionadas ao item (ii), que trata da listagem única com os processos judiciais e administrativos que submeteram as serventias ao status "vago/sub judice". A atualização das informações relativas ao andamento dos concursos ficou a cargo da 1ª Vice-Presidência desta egrégia Corte de Justiça. Conforme já registrado em informações previamente fornecidas ao CNJ, embora as determinações da douta Corregedoria Nacional de Justiça identificadas na inspeção tenham sido endereçadas a esta Corregedoria estadual, algumas atividades são da alçada de autoridades e setores diversos deste Tribunal e refogem a atuação deste Órgão Censor, a exemplo do andamento do concurso público para ingresso na atividade notarial e registral, o qual é da competência do 1º Vice-Presidente. Desse modo, os autos foram compartilhados com a 1ª Vice-Presidência desta egrégia Corte, para prestação das informações de sua competência. Nesse viés, assim que a informação relacionada ao andamento dos concursos aportou aos autos, esta Corregedoria as remeteu ao CNJ com a listagem única das serventias, tendo sido protocoladas no PP 0007093-09.2021.2.00.0000, em 08/02/2023, em cumprimento integral às determinações do Exmo. Corregedor Nacional. Ocorre que, em que pese a remessa antecipada das informações, no dia imediatamente seguinte, 09/02/2023,